



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça Teotônio
Marques Dourado
Filho, nº 1 - Centro

Telefone



74 3641-3116

Horário



Segunda a Sexta-feira,
das 07:30 às 13:30h.

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO N 52/2024 DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SR. RAUL HELOI MENDES MACHADO, DO CARGO EM COMISSÃO DE DIRETOR DE MONITORAMENTO DO PLANO DIRETOR DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA.

PORTARIAS

- PORTARIA SEMADES Nº 040/2024 - DISPENSA DE LICENÇA A SST MEDICINA OCUPACIONAL LTDA CNPJ 38.948.551/0001-54;
- PORTARIA 01 REGULAMENTA O ATENDIMENTO PREFERENCIAL PRESENCIAL CONFORME LEI 1300/2024, PELA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO.
- PORTARIA Nº 039/2024 - INEXIBILIDADE DE LICENÇA AMBIENTAL A CENTER MOVEIS COMERCIO DE MOVEIS E ELETROS LTDA - CENTER MOVEIS E ELETROS ,CNPJ 05.076.320/0025-16;
- PORTARIA SEMADES Nº 038/2024 - DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL A MCS SERVICOS MEDICOS LTDA - AMO - ATENDIMENTO MEDICO E ODONTOLOGICO, CNPJ 29.818.443/0001-76;

LICITAÇÕES

RESULTADO DAS LICITAÇÕES

- RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 046/2023 - REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL PARA SUPRIR A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE IRECÊ/BA.




AVISOS

- AVISO DE PRORROGAÇÃO DA DATA PARA ENTREGA DOS DOCUMENTOS LEI PAULO GUSTAVO



Mais Presente
e Mais Futuro

GABINETE
DO PREFEITO

  PrefeituraIrecê
 www.irece.ba.gov.br

DECRETO Nº: 52/2023

Dispõe sobre a exoneração do **Sr. Raul Heloi Mendes Machado**, do cargo em comissão de Diretor de Monitoramento do Plano Diretor da Secretaria de Infraestrutura.

O Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Exonera o **Sr. Raul Heloi Mendes Machado**, do cargo em comissão de Diretor de Monitoramento do Plano Diretor da Secretaria de Infraestrutura no quadro de cargos comissionados do Município de Irecê.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 01 de janeiro de 2024.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 23 de janeiro de 2024.

Elmo Vaz Bastos de Matos
Prefeito de Irecê

PREFEITURA DE IRECÊ - BAHIA
Praça Brasil. Nº 208, bairro Fórum, Irecê-BA
Fone: 74 3641. 3116 Cep: 44900.000

SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA
IRECÊ

Mais Presente
e Mais Futuro

PROCESSO/Número:

026/DLA/SEMADES/JAN-2024

PORTARIA Nº 040/2024

Dispõe sobre a **DISPENSA DE LICENÇA a SST MEDICINA OCUPACIONAL LTDA** CNPJ **38.948.551/0001-54**, e dá outras providências.

O Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentada na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL pelo Município,

RESOLVE:

Art.1º- DISPENSA DE LICENÇA a SST MEDICINA OCUPACIONAL LTDA CNPJ 38.948.551/0001-54, com sede R ANTONIO CARLOS MAGALHAES nº 312 A Centro, Irecê, Bahia, CEP: 44.900-000, para execução da atividade: Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares, PARA RETIRADA DE CARTEIRA DE MOTORISTA como declarado a SEMADES;

Art.2º - Esta Dispensa não autoriza o empreendimento realizar as seguintes atividades contidas no CNAE:

-

Art. 3º - Condiciona-se a VALIDADE da presente DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

I-Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;

II-Gerenciar os resíduos sólidos gerados, de acordo com as normas estabelecidas na legislação ambiental vigente, promovendo o seu armazenamento, coleta e destino final adequados, priorizando a redução, o reuso e a reciclagem dos mesmos;

SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA
IRECÊ

Mais Presente
e Mais Futuro

III-Utilizar nas suas instalações, equipamentos de combate a incêndio, conforme Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho NR – 23;

IV - Manter o Alvará Sanitário sempre atualizado (Prazo: durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes);

V- Fica extremamente proibida à disposição final ambientalmente inadequada de resíduos perigosos e/ou contaminantes, os mesmos devem ser destinados à empresa devidamente licenciada (**Prazo:**Durante a vigência desta Inexigibilidade);

VI -Evidenciar sempre que solicitado, a adoção do programa de uso de água, energia elétrica, saúde, higiene e de educação ambiental, dentre outros, em conformidade com a Lei Estadual nº 12.056/2011;

VII -Informar à SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, tais como: incêndios, acidentes de trabalho, entre outros;

VIII -Doar, na sede da Recicla Irecê, à Rua São Paulo, 257 – Bairro Fórum, resíduos sólidos recicláveis e apresentar comprovante, quando solicitado pela autoridade ambiental; (**Prazo:** Durante a vigência desta Inexigibilidade– apresentar comprovantes);

IX - Obedecer rigorosamente às recomendações e exigências dos programas contidos nas NormasRegulamentadorasdo Ministério do Trabalho - MTE, adotar medidas de proteção para garantir a saúde e a integridade físicodostrabalhadores atendendo os requisitos mínimos para a prevenção de acidentes e doenças do trabalho, conformea Normas Regulamentadoras;

X - Manter o ambiente limpo e ambientalmente adequado para utilização (instalações, cobertura, piso, local para armazenamento de resíduos, dentre outros);

XI - Promover o treinamento dos funcionários, visando orientar a adoção de medidas de prevenção de acidentes eações cabíveis imediatas para controle de situações de emergências de risco;

XII - Gerenciar os resíduos sólidos gerados, de acordo com as normas estabelecidas na legislação ambiental vigente, promovendo o seu armazenamento, coleta e destino final adequados, priorizando a redução, o reuso e a reciclagem dos mesmos(**Prazo:** Durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes);

XIII – Apresentar Relatório de Cumprimento de Condicionantes. (**Prazo:** No ato de renovação desta Inexigibilidade).

Art. 4º - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta Inexigibilidade).

SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA
IRECÊ

Mais Presente
e Mais Futuro

Art.5º - Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentada à SEMADES antes da realização;

Art. 6º -Esta Dispensa é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

Art. 7º - O requerimento de renovação dessa licença deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às condicionantes, exigências e restrições, ora estabelecidas.

Art. 8º-A referida Dispensa pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

Art. 9º - Esta Dispensa entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.

Irecê - BA, 23 de janeiro de 2024.

Hildegar Mendes de Oliveira

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Decreto: 181/2023



GABINETE DO SECRETÁRIO
PORTARIA Nº01 DE 16 DE JANEIRO DE 2024.

REGULAMENTA O ATENDIMENTO
PREFERENCIAL PRESENCIAL
CONFORME LEI 1300/2024, PELA
SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

O SECRETARIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, no uso da atribuição que lhe confere e de acordo com o artigo 52, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, resolve:

Art. 1º Regularizar o atendimento preferencial aos Contadores, Advogados, Estagiários no Curso de Direito devidamente inscrito na OAB, Técnicos de Contabilidade e Profissionais Contábeis, regulamente inscritos no CRC (Conselho Regional de Contabilidade) e OAB (Ordem dos Advogados do Brasil), conforme Lei Municipal nº 1300/2024, publicada no Diário Oficial, nesta Secretaria;

Art. 2º A emissão da senha para atendimento preferencial será feita após apresentação da carteira funcional expedida por órgão de classe que tenha validade em todo território nacional;

Art. 3º O atendimento será feito presencialmente, preferencialmente pela servidora Carla Daniela Pires Mascarenhas;

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lessivaldo de Souza Lima
Secretário de Desenvolvimento Econômico
Decreto 186/2023



PREFEITURA DE IRECÊ
Praça Teotônio Marques Dourado Filho,
Nº1 . Centro,
Telefone: 74 3641-3116
CEP 44900-000 Irecê . BA

  Prefeitura de Irecê
 www.irece.ba.gov.br

SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA
IRECÊ

Mais Presente
e Mais Futuro

PROCESSO/Número:

002/INEX/SEMADES/JAN-2024

PORTARIA N° 039/2024

Dispõe sobre a **INEXIBILIDADE DE LICENÇA AMBIENTAL** a **CENTER MOVEIS COMERCIO DE MOVEIS E ELETROS LTDA - CENTER MOVEIS E ELETROS**, CNPJ **05.076.320/0025-16**, e dá outras providências.

O Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentado na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de **INEXIBILIDADE DE LICENÇA AMBIENTAL** pelo Município,

RESOLVE:

Art.1º- Expedir **INEXIBILIDADE DE LICENÇA AMBIENTAL** a **CENTER MOVEIS COMERCIO DE MOVEIS E ELETROS LTDA - CENTER MOVEIS E ELETROS**, CNPJ **05.076.320/0025-16**, com sede na R AUGUSTO PEREIRA NUNES, N° 173 CENTRO, Irecê, Bahia, CEP: 44.900-000, para execução da atividade de Comércio varejista de móveis, conforme declarado à SEMADES.

Art. 2º - Condiciona-se a VALIDADE da presente **INEXIBILIDADE DE LICENÇA AMBIENTAL** ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

- I- Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;
- II- Gerenciar os resíduos sólidos gerados, de acordo com as normas estabelecidas na legislação ambiental vigente, promovendo o seu armazenamento, coleta e destino final adequados, priorizando a redução, o reuso e a reciclagem dos mesmos;
- III- Utilizar nas suas instalações, equipamentos de combate a incêndio, conforme Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho NR – 23;
- IV- Armazenar e estocar os produtos químicos somente em locais com boa ventilação, longe de qualquer perigo que possa provocar acidente e sempre identificados com a simbologia padrão;
- V- Fica extremamente proibida à disposição final ambientalmente inadequada de resíduos perigosos e/ou contaminantes, os mesmos devem ser destinados à empresa devidamente licenciada (**Prazo: Durante a vigência desta Inexigibilidade**);
- VI - Evidenciar sempre que solicitado, a adoção do programa de uso de água, energia elétrica, saúde, higiene e de educação ambiental, dentre outros, em conformidade com a Lei Estadual nº 12.056/2011;

SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA
IRECÊ

Mais Presente
e Mais Futuro

VII - Informar à SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, tais como: incêndios, acidentes de trabalho, entre outros;

VIII - Doar, na sede da Recicla Irecê, à Rua São Paulo, 08 – Bairro Fórum, resíduos sólidos recicláveis e apresentar comprovante, quando solicitado pela autoridade ambiental; (**Prazo:** Durante a vigência desta Inexigibilidade– apresentar comprovantes);

IX - Obedecer rigorosamente às recomendações e exigências dos programas contidos nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho - MTE, adotar medidas de proteção para garantir a saúde e a integridade física dos trabalhadores atendendo os requisitos mínimos para a prevenção de acidentes e doenças do trabalho, conforme a Normas Regulamentadoras;

X - Manter o ambiente limpo e ambientalmente adequado para utilização (instalações, cobertura, piso, local para armazenamento de resíduos, dentre outros);

XI - Promover o treinamento dos funcionários, visando orientar a adoção de medidas de prevenção de acidentes e ações cabíveis imediatas para controle de situações de emergências de risco;

XIII - Apresentar Relatório de Cumprimento de Condicionantes. (**Prazo:** No ato de renovação desta Inexigibilidade).

Art. 3º - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta Inexigibilidade).

Art.4º - Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentada à SEMADES antes da realização;

Art. 5º - O requerimento de renovação dessa licença deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às condicionantes, exigências e restrições, ora estabelecidas.

Art. 6º - Esta **INEXIBILIDADE DE LICENÇA AMBIENTAL** é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

Art. 7º- A referida **INEXIBILIDADE DE LICENÇA AMBIENTAL** pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

Art. 8º - Esta **INEXIBILIDADE DE LICENÇA AMBIENTAL** entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.

Irecê-BA, 23 de janeiro de 2024

Hildegar Mendes de Oliveira

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Decreto: 181/2023



O Senhor Prefeito Municipal, Sr. ...
 resolveu: ...
 Art. 1º - ...
 Art. 2º - ...
 Art. 3º - ...
 Art. 4º - ...
 Art. 5º - ...
 Art. 6º - ...
 Art. 7º - ...
 Art. 8º - ...
 Art. 9º - ...
 Art. 10º - ...
 Art. 11º - ...
 Art. 12º - ...
 Art. 13º - ...
 Art. 14º - ...
 Art. 15º - ...
 Art. 16º - ...
 Art. 17º - ...
 Art. 18º - ...
 Art. 19º - ...
 Art. 20º - ...
 Art. 21º - ...
 Art. 22º - ...
 Art. 23º - ...
 Art. 24º - ...
 Art. 25º - ...
 Art. 26º - ...
 Art. 27º - ...
 Art. 28º - ...
 Art. 29º - ...
 Art. 30º - ...
 Art. 31º - ...
 Art. 32º - ...
 Art. 33º - ...
 Art. 34º - ...
 Art. 35º - ...
 Art. 36º - ...
 Art. 37º - ...
 Art. 38º - ...
 Art. 39º - ...
 Art. 40º - ...
 Art. 41º - ...
 Art. 42º - ...
 Art. 43º - ...
 Art. 44º - ...
 Art. 45º - ...
 Art. 46º - ...
 Art. 47º - ...
 Art. 48º - ...
 Art. 49º - ...
 Art. 50º - ...
 Art. 51º - ...
 Art. 52º - ...
 Art. 53º - ...
 Art. 54º - ...
 Art. 55º - ...
 Art. 56º - ...
 Art. 57º - ...
 Art. 58º - ...
 Art. 59º - ...
 Art. 60º - ...
 Art. 61º - ...
 Art. 62º - ...
 Art. 63º - ...
 Art. 64º - ...
 Art. 65º - ...
 Art. 66º - ...
 Art. 67º - ...
 Art. 68º - ...
 Art. 69º - ...
 Art. 70º - ...
 Art. 71º - ...
 Art. 72º - ...
 Art. 73º - ...
 Art. 74º - ...
 Art. 75º - ...
 Art. 76º - ...
 Art. 77º - ...
 Art. 78º - ...
 Art. 79º - ...
 Art. 80º - ...
 Art. 81º - ...
 Art. 82º - ...
 Art. 83º - ...
 Art. 84º - ...
 Art. 85º - ...
 Art. 86º - ...
 Art. 87º - ...
 Art. 88º - ...
 Art. 89º - ...
 Art. 90º - ...
 Art. 91º - ...
 Art. 92º - ...
 Art. 93º - ...
 Art. 94º - ...
 Art. 95º - ...
 Art. 96º - ...
 Art. 97º - ...
 Art. 98º - ...
 Art. 99º - ...
 Art. 100º - ...

SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA
IRECÊ

Mais Presente
e Mais Futuro

PROCESSO/Número:

027/DLA/SEMADES/JAN-2024

PORTARIA Nº 038/2024

Dispõe sobre a **DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL** a **MCS SERVICOS MEDICOS LTDA - AMO - ATENDIMENTO MEDICO E ODONTOLOGICO**, CNPJ **29.818.443/0001-76**, e dá outras providências.

O Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentada na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM nº 4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de Dispensa Ambiental pelo Município,

RESOLVE:

Art.1º-Expedir a **DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL** a **MCS SERVICOS MEDICOS LTDA - AMO - ATENDIMENTO MEDICO E ODONTOLOGICO**, CNPJ **29.818.443/0001-76**, com sede na **R SAO FRANCISCO, nº 202**, Bairro **CENTRO**, Irecê/BA, CEP: 44.900-000, para execução da atividade: serviços médicos, sem ponto físico, conforme declarado a SEMADES.

Art. 2º - Condiciona-se a **VALIDADE** da presente **DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL** ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

I-Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;

II-Gerenciar os resíduos sólidos gerados, de acordo com as normas estabelecidas na legislação ambiental vigente, promovendo o seu armazenamento, coleta e destino final adequados, priorizando a redução, o reuso e a reciclagem dos mesmos;

III-Utilizar nas suas instalações, equipamentos de combate a incêndio, conforme Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho NR – 23;

IV-Armazenar e estocar os produtos químicos somente em locais com boa ventilação, longe de qualquer perigo que possa provocar acidente e sempre identificados com a simbologia padrão;

V- Fica extremamente proibida a disposição final ambientalmente inadequada de resíduos perigosos e/ou contaminantes, os mesmos devem ser destinados à empresa devidamente licenciada

(**Prazo**:durante a vigência desta dispensa);

SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA
IRECÊ

Mais Presente
e Mais Futuro

VI - Evidenciar sempre que solicitado, a adoção do programa de uso de água, energia elétrica, saúde, higiene e de educação ambiental, dentre outros, em conformidade com a Lei Estadual nº 12.056/2011;

VII - Informar à SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, tais como: incêndios, acidentes de trabalho, entre outros;

VIII - Doar, na sede da Recicla Irecê, à Rua São Paulo, 257 – Bairro Fórum, resíduos sólidos recicláveis e apresentar comprovante, quando solicitado pela autoridade ambiental; (**Prazo:** durante a vigência desta Dispensa – apresentar comprovantes);

IX - Obedecer rigorosamente às recomendações e exigências dos programas contidos nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho - MTE, adotar medidas de proteção para garantir a saúde e a integridade física dos trabalhadores atendendo os requisitos mínimos para a prevenção de acidentes e doenças do trabalho, conforme as Normas Regulamentadoras;

X - Manter o ambiente limpo e ambientalmente adequado para utilização (instalações, cobertura, piso, local para armazenamento de resíduos, dentre outros);

XI - Promover o treinamento dos funcionários, visando orientar a adoção de medidas de prevenção de acidentes e ações cabíveis imediatas para controle de situações de emergências de risco;

XII - Apresentar Relatório de Cumprimento de Condicionantes. (**Prazo:** no ato de renovação desta Dispensa).

Art. 3º - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta Dispensa).

Art. 4º - Qualquer proposta de implantação de obras ou atividades listadas no Art. 2º desta Portaria, deverá ser apresentada à SEMADES antes da realização para avaliação e devida autorização;

Art. 5º - O requerimento de renovação dessa licença deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às condicionantes, exigências e restrições, ora estabelecidas.

Art. 6º - Esta Dispensa é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

Art. 7º - A referida Dispensa pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

Art. 8º - Esta Dispensa entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.

Irecê-Ba, 23 de janeiro de 2024

Hildegar Mendes de Oliveira
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Decreto: 181/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

**RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 046/2023**

O Município de Irecê/Ba, comunica o resultado de julgamento do Pregão Presencial para Registro de Preço nº 046/2023, objetivando o Registro de preços para futura e eventual aquisição de água mineral para suprir a demanda do Município de Irecê/BA, em favor da empresa: H.L.M. DE SOUZA – CNPJ Nº 04.741.266/0001-46 que registrou os valores estimados de R\$ 88.500,00 (oitenta e oito mil e quinhentos reais). Data: 23/01/2024. Autos no setor de licitação da Prefeitura, sito na Rua Lafayette Coutinho, s/n, (Antigo Fórum), Centro, Irecê/BA. Carla Cristiane Rocha Ferreira/Pregoeira.

**ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

AVISO**PRORROGAÇÃO DA DATA PARA ENTREGA DOS DOCUMENTOS LEI PAULO GUSTAVO**

Fica prorrogado até o dia 26.01.24

Local de entrega: Praça Teotônio Marques Dourado Filho, Centro

(Prédio do Escritório do São João, na praça da Antiga Prefeitura)

Horário para a entrega dos documentos: 08:30 às 13:30h

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS:**• PESSOA FÍSICA**

1. COPIA DE DOCUMENTO COM FOTO (RG E CPF) junto com documento original para atestar;
2. COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural;
3. DADOS BANCÁRIOS do contemplado, por extenso (não pode ser cópia de cartão) exp.: Nome do contemplado (como está no cartão); CPF; Banco; Nº da agencia; C.C. ou C.P nº da conta (tudo digitado em ofício);
4. CND MUNICIPAL - Certidões negativas de débitos relativos aos créditos tributários municipais (site: <https://irece.saatri.com.br/>);
5. CND ESTADUAL - certidões negativas de débitos relativos aos créditos tributários estaduais (site: <https://servicos.sefaz.ba.gov.br/sistemas/DSCRE/Modulos/Publico/EmissaoCertidao.aspx>);

**ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

6. CND FEDERAL - Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União (site: <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>);

7. CND TRABALHISTA - Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho (site: <https://www.tst.jus.br/certidao>);

- **PESSOA JURÍDICA**

1. COPIA DE DOCUMENTO COM FOTO (RG E CPF) junto com documento original para atestar;

2. COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural;

3. DADOS BANCÁRIOS do contemplado, por extenso (não pode ser cópia de cartão) exp.: Nome do contemplado (como está no cartão); CPF; Banco; N.º da agencia; C.C. ou C.P n.º da conta;

4. CND MUNICIPAL - Certidões negativas de débitos relativos aos créditos tributários municipais (site: <https://irece.saatri.com.br/>);

5. CND ESTADUAL - certidões negativas de débitos relativos aos créditos tributários estaduais (site: <https://servicos.sefaz.ba.gov.br/sistemas/DSCRE/Modulos/Publico/EmissaoCertidao.aspx>);

6. CND FEDERAL - Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União (site: <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>);

**ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

7. CND TRABALHISTA - Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho (site: <https://www.tst.jus.br/certidao>);
8. FGTS - Certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS (site: <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>);
9. Inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
10. Inscrição no cadastro municipal de pessoa jurídica - CNPJ, ativo nos últimos 03 anos consecutivos no seguimento de atividades culturais no município Irecê;
11. Atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;
12. Certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos.

Elmo Vaz Bastos de Matos

Prefeito Municipal